

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 035/2022**

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 115/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 480ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 24 e 25 de março de 2022, que aprova o Parecer n. 009/2022, emitido pela Conselheira Relatora Dra. Nívea Lorena Torres, Coren-MS n. 91377-ENF

**CONSIDERANDO** possível infração ao Código de Ética da profissional de Enfermagem Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF nos seguintes artigos: 25º, 72º e 83º da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** possível infração ao Código de Ética da profissional de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE nos seguintes artigos: 25º, 30º, 38º, 45º e 48º da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 115/2021, decidem:

**Art. 1º** Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF.

**Art. 2º** Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor a Técnica de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 30 de maio de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Dra. Nívea Lorena Torres  
Conselheira Relatora  
Coren-MS n. 91377-ENF